



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

1

ANO IV DIODIB - N.0743/2022-EXTRAS DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUINTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022

PÁGINA 1 de 3

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edénir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Clenio Reginaldo França Dias

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Eber Reginaldo Vitorino

Previdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag. 2

ATOS DO PREVDIB.....pag.3

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2021

“Dispõe sobre a Regulamentação do Programa “IPTU Premiado 2022” instituído pela Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022, e dá outras providências”

O PREFEITO DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei nº 752/2022.

DECRETA.

Art. 1º O Programa “IPTU Premiado”, instituído pela Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022, consiste na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), valorizando a atitude positiva dos municípios regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal no exercício de 2022, premiando os que estejam adimplentes, observadas as regras fixadas neste regulamento.

§ 1º Considera-se legítimo possuidor ou proprietário aquele que através de relação contratual existente efetue o pagamento do IPTU.

§ 2º O locatário ou o possuidor do imóvel deverá apresentar para o recebimento do prêmio, em 30 dias após a notificação, os seguintes documentos:

I – contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser dele o ônus do recolhimento dos tributos;

II – declaração firmada pelo proprietário, ou outro documento cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.

Art. 2º Somente estarão aptos ao recebimento da premiação os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU inerente ao exercício do ano 2002, inscrito no respectivo CPF ou CNPJ.

§ 1º Os Contribuintes terão até o dia 05 de abril do corrente ano para adimplir o IPTU inerente ao exercício do ano de 2022, sendo requisito necessário à participação nos sorteios de que trata a Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022.

§ 2º Os sorteios serão realizados no dia 14 de maio de 2022 na feira municipal mulheres de atitude às 20:00 horas. O Local e data dos sorteios poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

Art. 2º Para entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação, para solicitar junto ao Departamento de tributos, sua premiação.

§1º: É obrigatório o contribuinte contemplado apresentar os seguintes documentos para recebimento do prêmio, sob pena de indeferimento do contemplado.

I – Documento de identificação com foto.

II – Comprovante de pagamento do IPTU referente ao exercício de 2022.

III -No caso de posseiro ou locatário as exigências do art. 1º, §2º deste decreto.

§ 2º Constatado qualquer impedimento do contribuinte para o recebimento do prêmio, especialmente com relação ao previsto no art. 1º e seguinte deste Decreto, será efetuado um único e novo sorteio com data a ser definida pela Comissão organizadora, persistindo o vício de impedimento o bem será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Ocorrendo à exclusão do candidato conforme determina o art. 9º, parágrafo único da lei municipal 752/2022, será realizado um novo sorteio, apenas uma única vez referente ao prêmio contemplado.

§1º. O sorteio que trata o art. 3º deste decreto será realizado na feira municipal mulheres de atitude na data determinado pela comissão organizadora. O Local e data dos sorteios poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

§2º O contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação para solicitar junto ao Departamento de tributos, sua premiação, obedecendo às exigências do art. 2º, §1º, deste decreto.

§3º Ocorrendo novamente à exclusão do contribuinte pela inobservância, art. 9º, parágrafo único da lei municipal 752/2022, os prêmios sorteados serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O sorteio de que trata o art. 2º, § 2º e art. 2º, §1º, deverão ser prévia e amplamente divulgado pela imprensa Oficial, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender conveniente.

Parágrafo único: A comissão organizadora a critério de conveniência e oportunidade da administração pública poderá alterar o local e horário do sorteio devendo ser previamente e amplamente divulgado pela imprensa Oficial, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 5º. A cada inscrição Municipal sorteada será atribuída um prêmio.

§ 1º Para cada Inscrição Municipal adimplente até 05 de abril do corrente ano, cujo pagamento será na modalidade “à vista”, o contribuinte concorrerá através do número do cadastro imobiliário.

§ 2º Os prêmios oferecidos nas campanhas serão estabelecidos e, amplamente divulgados pela Comissão Organizadora, no veículo oficial, site da Prefeitura na rede mundial de computadores, na mídia local ou de outros meios que a Comissão entender conveniente.

§ 3º A aquisição dos prêmios a serem sorteados será realizada mediante licitação, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria da secretaria municipal de planejamento e finanças ou doação.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti se responsabilizará pela entrega dos bens aos sorteados, as eventuais despesas correrão por conta do contemplado.

Art. 6º É obrigatório através do Diário Oficial do Município, até 05 (cinco) dias antes do sorteio, a divulgação da relação de cadastros imobiliários aptos a participar do mesmo, que não implica, necessariamente, que seus titulares estarão habilitados para recebimento do prêmio.

Art. 7º A notificação do titular do imóvel, posseiro ou locatário contemplado será efetuado mediante Carta com Aviso de Recebimento (AR) encaminhado ao endereço constante no Cadastro Municipal a qual, se frustrada na primeira tentativa, será objeto de publicação em Diário Oficial.

§1º. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, e serão entregues exclusivamente ao contemplado, na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação, ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação por procurador, mediante procuração pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida.

§2º. O contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 3º Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio na pessoa do inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante legal, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autenticada deverá ser apresentada a Comissão Organizadora do sorteio.

§ 5º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou legítimos possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

Art. 8º Caso se repita contribuinte já sorteado, o sorteio prossegue até que seja extraído um cadastro válido com contribuinte diverso, salvo o prêmio principal de grande monta – MOTOCICLETA MODELO BIZ 125 ou similar aonde todos os contribuintes, mesmo os já contemplados anteriormente poderão concorrer novamente.

Art. 9º. Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em até 90 (noventa) dias da data da notificação do contemplado, perderá o direito ao mesmo que será incorporado ao patrimônio público Municipal;

Art. 10º Para a organização do sorteio será nomeada, Comissão Especial, com 03 (três) membros indicados pelo chefe do executivo municipal.

§ 1º A comissão nomeada terá as seguintes atribuições.

I – Zelar pelo cumprimento do disposto na Lei nº 752/22 e neste regulamento;

II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sorteio;

III – Organizar os eventos de premiação;

IV – Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V – aprovar ou impugnar, no prazo de 03 (três) dias, a inscrição Municipal sorteada, verificando a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento de prêmios.

VI – Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;

VII – Comunicar ao secretário (a) de planejamento e finanças os prêmios não reclamados no prazo legal, bem os contribuintes excluídos automaticamente, para as providências legais; e

VIII – Apreciar, preliminarmente, os impugnações apresentados,

IX – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 03 dias, após a contagem do prazo do inciso V.

X – coordenar o processo de entrega dos prêmios aos contemplados;

XI – elaborar relatório geral da Campanha;

XII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

§ 2º A comissão especial poderá ser substituída a qualquer tempo pelo chefe do executivo municipal através de decreto.

Art. 11º Cabe à Comissão Organizadora e Fiscalizadora realizar a auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do chefe do executivo municipal.

Art. 12º A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município, dos meios de comunicação, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender convenientes.

Parágrafo único: O contribuinte contemplado com a premiação deverá ceder seus direitos de imagem, gratuitamente, para fins de publicidade do Programa “IPTU Premiado”.

Art. 13. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos devem ser feitas por escrito e submetidas ao julgamento da Comissão Especial Organizadora da Campanha e do sorteio, cuja decisão caberá recurso administrativo para o chefe do executivo municipal, no prazo de 05 dias.

Parágrafo único: A decisão prolatada pelo chefe do executivo municipal é irrecorrível administrativamente.

Art. 14. A Campanha de Arrecadação do IPTU será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, e por outros meios de comunicação que a comissão organizadora achar conveniente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 16. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 17 de fevereiro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

AVISOS/ EDITAIS

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 013/2022

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com intuito de obter propostas adicionais, TORNA PÚBLICO aos eventuais interessados para que apresentem propostas comerciais visando atender a demanda do objeto abaixo especificado, nas seguintes condições:

OBJETO	LOCAÇÃO DE 01 ROLO COMPACTADOR LISO DE 07 TONELADAS.
FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS	A documentação necessária para a elaboração das propostas pelos interessados (formulário padrão de proposta, acompanhado de termo de referência) poderá ser obtida mediante encaminhamento de e-mail ao endereço: licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br .
ENDEREÇAMENTO DAS PROPOSTAS	Departamento de Compras e Licitações Avenida Reginaldo Lemes da Silva, 001, Centro – Dois Irmãos do Buriti – MS ou e-mail: licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br . Horário de atendimento ao público: segunda a sexta-feira, das 7h às 12h.
PRAZO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	22/02/2022, até 12:00min.
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	A partir da seleção da proposta mais vantajosa, a empresa vencedora será requerida a apresentar os documentos constante no art. 62 capítulo VI da habilitação Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
ESCLARECIMENTO COMPLEMENTAR	As possíveis dúvidas referentes ao certame poderão ser esclarecidas por meio do telefone: (67) 3243-1117. Horário de atendimento ao público: segunda a sexta-feira, das 7h às 12h.
LOCAL DE PUBLICAÇÃO (art. 176, Parágrafo único, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021)	DIODIB - Diário Oficial Eletrônico do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS. Endereço: www.doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

As propostas encaminhadas fora do prazo estipulado neste aviso serão desconsideradas.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 17 de Fevereiro de 2022.

ESIEL TAGLIAFERRO XAVIER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO